GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS PARA OS POLICIAIS PENAIS VISANDO ATENDER À DEMANDA DE OPERAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

1.2. **SETOR SOLICITANTE:** Diretoria Administrativa da Polícia Penal - DAPP

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos, especificações técnicas e materiais a serem disponibilizados para atender a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

2.2. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971 - Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências;

III - Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

IV - Lei n.º 9.307, 23 de setembro de 1996 - Dispõe sobre a arbitragem;

V - Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 - Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências;

VI - Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;

VII - Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

VIII - Lei n.º 13.129, de 26 de maio de 2015 - Ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral;

IX - Lei n.º 4.007, de 28 de março de 2017 - Dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para a solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e dá providências;

X - Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

XI - Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

XII - Decreto n.º 16.901, de 09 de julho de 2012 - Dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos;

XIII - Decreto n.º 21.264, de 20 de setembro de 2016 - Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia;

XIV - Decreto n.º 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 - Dispõe sobre o reajuste, repactuação e revisão de preços nos contratos da administração estadual direta e indireta, e revoga o Decreto n° 3.461, de 13 de outubro de 1987;

XV - Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022 - Regulamenta a Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

XVI - Decreto n.º 27.382, de 3 de agosto de 2022 - Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto n.º 16.901, de 09 de julho de 2012;

XVII - Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024 - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei n.° 14.133, de 1 de abril de 2021;

XVIII - Decreto n.º 32.094, de 29 de setembro de 2026 – Altera o Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, regulamentando prazos de pagamento, encargos de mora (Selic), pesquisa de preços pela mediana e prorrogação de Atas de Registro de Preços;

XIX - Instrução Normativa n.º 01, de 19 de Janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

XX - Instrução Normativa DREI n.º 77, de 18 de março de 2020 - Dispõe sobre os pedidos de autorização para funcionamento de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade empresária estrangeira;

XXI - Todas as demais legislações, com suas alterações, além das citadas neste Termo de Referência.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. **Objeto:**

3.1.1. Aquisição de materiais e equipamentos operacionais para os policiais penais visando atender à demanda de operações da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

3.2. **Objetivo:**

3.2.1. A presente aquisição é necessária para suprir o interesse público na manutenção da garantia da paz e da ordem, legalidade, eficiência.

3.2.2. Fornecer materiais com qualidade elevada, resistência às condições a que forem submetidos no uso das atribuições do cargo de policial.

3.2.3. Assegurar a segurança do operador, propiciando o uso funcional, além da satisfação das áreas envolvidas.

3.2.4. Minimizar o uso da força letal ou danos graves, resguardando a integridade da pessoa privada de liberdade.

3.2.5. Intervir com maior eficácia, em razão de estar bem equipado nos casos de brigas, motins, rebeliões, atos de subversão à ordem, resgate, podendo decorrer de emergências médicas no âmbito dos estabelecimentos penais.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM

4.1. Quanto a **AQUISIÇÃO** pleiteada nos autos, a mesma não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no Menor Preço por ITEM.

4.2. A classificação como **comum** não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

4.3. Para aquisição de Bem ou Serviço Comum, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/2021 e Decreto n° 28.874: os bens e serviços comuns são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"

4.4. Para um maior entendimento a respeito do Bem/Serviço Comum, segue uma transcrição do Parecer n° 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

> "Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

4.5. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Em observância ao Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes do Decreto Estadual nº 28.874/2024, optou-se pelo parcelamento do objeto em itens independentes. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes pilares técnicos e econômicos.

5.2. O objeto contempla a aquisição de materiais e equipamentos operacionais destinados aos Policiais Penais, compreendendo itens com características técnicas distintas, tais como capacetes balísticos, capacetes antitumulto, escudos antitumulto, bastões tonfa, cassetetes, caneleiras, cotoveleiras, joelheiras e lanternas táticas. O parcelamento permite que empresas especializadas em cada segmento participem do certame, evitando a restrição da competitividade decorrente da exigência de fornecimento integral de itens pertencentes a diferentes nichos de mercado, o que poderia reduzir a concorrência e elevar os preços ofertados.

5.3. Conforme as diretrizes de planejamento, o parcelamento mitiga o risco de inadimplemento total. Caso um fornecedor de um item específico (ex: escudos) falhe na entrega, os demais contratos e itens da Ata de Registro de Preços permanecem preservados, garantindo que a Polícia Penal não fique totalmente desguarnecida de equipamentos essenciais.

5.4. Verifica-se que o parcelamento da solução gera máxima eficiência para esta contratação em específico, tendo em vista que a Administração Pública pode negociar preços mais vantajosos para cada item específico, permitindo uma maior economia de recursos públicos, ao evitar a uniformização de preços que poderia ocorrer ao contratar todos os itens em conjunto.

5.5. Os bens a serem adquiridos pela Secretaria de Estado da Justiça não apresentam complexidade e especialidade, facilitando o fornecimento pelas empresas.

5.6. Considerando as quantidades, valores individuais, os custos do frete para envio dos materiais, bem como proporcionar maior interesse e a maior competitividade entre os licitantes, optou-se pela contratação dividida em itens, por ser mais vantajosa para a Administração, por ser mais viável técnica e economicamente, permitindo maior competitividade e não gerando prejuízo por perda de escala.

5.7. Por fim, ao contratar itens separadamente, os riscos associados a cada produto específico podem ser avaliados e gerenciados de forma mais eficaz, ajudando a mitigar os riscos de falhas ou problemas em um único contrato que poderia afetar todos os itens da ata, garantindo uma maior segurança na contratação pública, bem como conferindo maior economicidade à Administração.

6. DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Esta contratação enquadra-se como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, alterado pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026, por se tratar de materiais e equipamentos operacionais cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas são objetivamente definidos no mercado

6.2. A licitação será realizada na modalidade **Pregão**, na sua forma **Eletrônica**, mediante a utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, sob a condução da Superintendência Estadual de Compras e Licitações — SUPEL/RO .

6.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, utilizando-se o **Modo de Disputa ABERTO**, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 (com as alterações do Decreto Estadual nº 32.094/2026) e demais normas aplicáveis .

6.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se pela necessidade de realização de futuras e eventuais aquisições dos equipamentos, conforme a demanda efetivamente verificada pela Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.5. O registro de preços não implica obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade da Administração e às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

6.6. A possibilidade de realização de futuras aquisições durante a vigência da Ata de Registro de Preços não implica, necessariamente, fornecimento parcelado dos bens em cada contratação, devendo cada fornecimento observar os prazos, quantitativos e condições de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

7. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1. Demonstra-se a previsão da aquisição no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Portaria 4571 (77735261).

ORDEM	CATMAT / CATSER	ESPECIFICAÇÃO
1	469183	Capacete à prova de balas Nível IIIA (modelo ACH-HIGH CUT)
2	300008	Caneleira Articulada Antitumulto
3	292307	Bastão Tonfa
4	284214	Cassetete Antitumulto
5	460638	Lanterna Tática
6	430628	Lanterna Tática
7	603545	Cotoveleira
8	485723	Joelheira
9	284222	Escudo Antitumulto
10	460280	Capacete de Segurança Tático Antimotim Modelo

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA

8.1. Os recursos orçamentários estão inseridos na Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Rondônia para o exercício de 2026. As dotações orçamentárias destinadas a cobrir as despesas são oriundas do **Tesouro Estadual, Emenda Parlamentar e Fundo Penitenciário Estadual**, conforme os seguintes projetos e atividades:

AÇÃO		FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
21.001.14.421.2102.2953	Assegurar o funcionamento, desenvolvimento e a modernização do sistema prisional	1.500.0	33.90.30 44.90.52
21.011.14.421.2102.2953		1.759.0	
		Emenda Parlamentar	

9. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

9.1. Para estimar o valor de referência, foi constituída a "pesquisa de preço" com base na metodologia de cesta de preços realizada pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preço/SUPEL-CPEAP, consubstanciada no **Relatório de Pesquisa de Preços (77944250)** e no **Mapa de Preços (77981069)**. Foram coletados os valores medianos compatíveis com o mercado, buscando-se prioritariamente os preços em sistemas oficiais de governo e contratações similares feitas pela Administração Pública, em estrita observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos arts. 51 e 53 do Decreto Estadual nº 32.094/2026 e à **Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP** .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capacete A Prova De Balas Nível IIIA (Modelo ACH-High Cut)	172	R$ 4.316,50	R$ 742.438,00
2	Caneleira Articulada Antitumulto	292	R$ 318,00	R$ 92.856,00
3	Bastão Tonfa	415	R$ 35,95	R$ 14.918,25
4	Cassetete Antitumulto	70	R$ 65,26	R$ 4.568,20
5	Lanterna Tática	200	R$ 63,00	R$ 12.600,00
6	Lanterna Tática	160	R$ 72,15	R$ 11.544,00
7	Cotoveleira	55	R$ 78,35	R$ 4.309,25
8	Joelheira	55	R$ 132,30	R$ 7.276,50
9	Escudo Antitumulto	80	R$ 1.297,50	R$ 103.800,00
10	Capacete Antitumulto	120	R$ 398,86	R$ 47.863,20
TOTAL				R$ **1.041.410,45**

9.2. A estimativa orçamentária observa o parâmetro preferencial da mediana dos preços pesquisados, em consonância com o art. 53, I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026 , atestando-se a atualidade e a aderência dos valores praticados frente ao mercado.

10. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.1. Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar 53 (74531474)

11. DA ANÁLISE DE RISCOS

11.1. Consta nos autos a Análise de Riscos 50 (72360679).

12. DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD E DOD

12.1. Consta nos autos o Documento de Formalização de Demanda - DFD 25 (0062817426).

13. DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Destaca-se a equipe de planejamento, conforme a Portaria nº 4399 (77735367).

14. DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA DESPESA

14.1. A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, disposta na Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, na qual compete à administração do Sistema Penal, de modo a supervisionar e fiscalizar o cumprimento das penas, além de proporcionar, por meio dos estabelecimentos penais, condições necessárias à execução da pena privativa de liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória.

14.2. Nesse contexto, a Polícia Penal, criada e inserida no artigo 144 da Constituição Federal, por força da Emenda Constitucional nº 104, de 04 de dezembro de 2019, é instituição permanente de Segurança Pública. Mantida pelo Estado de Rondônia e subordinada à SEJUS, organizada por meio da Lei Complementar nº 1.102 de 26 de outubro de 2021, incube a segurança dos estabelecimentos penais, exerce ações de prevenção e repressão ao crime organizado nas unidades prisionais, além de garantir e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, objetivando a adaptação da pessoa presa e a reinserção social.

14.3. Consoante à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), incluindo ainda o

sistema prisional.

14.4. IX - uso comedido e proporcional da força pelos agentes da segurança pública, pautado nos documentos internacionais de proteção aos direitos humanos de que o Brasil seja signatário; (Redação dada pela Lei nº 14.751, de 2023)

14.5. Nessa conjuntura, o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, disciplina o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

14.6. Por essa razão, é necessário adotar medidas para prevenir ou minimizar o uso da força com o intuito de mitigar a gravidade de qualquer dano direto ou indireto que cause a quaisquer pessoas, devendo empregar com prudência, equilíbrio e bom senso, compatibilizando com a gravidade da ameaça e ainda atuar de forma não discriminatória, opinião política ou de qualquer outra natureza.

14.7. A presente demanda tem a finalidade de dotar a Polícia Penal, por meio da Secretaria de Estado da Justiça, com equipamentos de proteção eficientes que ofereçam segurança ao operador.

14.8. O sistema prisional de Rondônia é caracterizado por conter estabelecimentos penais com índice elevado de perigo, superlotação, pessoas privadas de liberdade de alta periculosidade e envolvimento com organizações criminosas, e em resposta a esse cenário, os Policiais Penais realizam segurança pública com o enfrentamento ao crime organizado e garantia da ordem.

14.9. Desenvolver a segurança pública no Sistema Prisional é enfrentar desafios diários, situações de crise, protestos e conflitos nos quais a integridade física dos profissionais é constantemente ameaçada.

14.10. Cumpre destacar que o Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - GAPE, unidade operacional do sistema prisional do Estado de Rondônia, é especializado em atuar em situações de risco, tendo como competência o controle de motins, rebeliões, escoltas e operações integradas com outras forças policiais de segurança.

14.11. A aquisição está em consonância com os deveres constitucionais do Estado, bem como os princípios da legalidade, eficiência, além do respeito à dignidade e da valorização do servidor ao fornecer equipamentos essenciais para o desenvolvimento das atividades laborais, promovendo a preservação da vida e o cumprimento das missões institucionais.

15. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1. A presente solução visa atender às demandas da Gerência de Operações Penais, cujos objetos serão fornecidos aos servidores atuantes nos Grupos de Ações Penitenciárias Especiais - GAPE e aos Estabelecimentos Penais da Polícia Penal de Rondônia, com ênfase na aquisição de materiais e equipamentos operacionais para os policiais, garantindo proteção e segurança dos operadores, e assim promover prestação de serviço de segurança pública alinhada às diretrizes de execução penal.

15.2. A contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais, além de assegurar o atendimento às exigências relacionadas ao pleno funcionamento, à garantia do objeto.

15.3. A atividade policial exige o emprego de materiais que apresentem requisitos técnicos necessários para assegurar as características desejáveis de segurança, confiabilidade, resistência, robustez e durabilidade. Ademais, é necessário que essas características tenham sido testadas realisticamente nas inúmeras condições adversas inerentes à atividade policial.

15.4. A solução contempla o fornecimento, transporte, entrega e garantia dos materiais em consonância com as especificações técnicas definidas, com todos os custos envolvidos já embutidos na proposta da contratada.

15.5. Trata-se, portanto, de solução compatível com os objetivos institucionais da SEJUS, viável técnica e economicamente, e atende proporcionalmente à necessidade identificada, com base nas quantidades estimadas e nas especificações técnicas adequadas ao uso pretendido.

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A presente aquisição é necessária para suprir a demanda de equipamentos táticos de proteção na execução das atividades laborais com eficiência e segurança dos operadores dentro e fora dos estabelecimentos penais.

16.2. Por esse motivo, é primordial que os itens apresentem desempenho elevado e apresentem boa resistência nas condições em que forem submetidos, além da produção em conformidade com as normas de segurança e qualidade.

16.3. Os objetos devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local informados, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se houver.

16.4. É da responsabilidade da Contratada o transporte dos objetos até o local indicado.

16.5. O fornecedor deverá apresentar proposta, catálogos, fichas técnicas ou folhetos de todos os itens que comprovem o atendimento das especificações e das normas ABNT, portarias do INMETRO ou registros na ANVISA, a fim de permitir a avaliação da conformidade do produto às especificações estabelecidas.

16.6. Por fim, a entrega deve ocorrer no prazo estipulado, respeitando os critérios técnicos e operacionais exigidos para o atendimento pleno das necessidades do contratante.

17. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA QUANTIDADE

17.1. Listados conforme **Solicitação de Compra - Aquisição de Material (67515788)** e **Estudo Técnico Preliminar 53 (74531474)**, com as respectivas especificações:

ATMAT / CATSER	ORDEM	ESPECIFICAÇÃO
469183	1	**CAPACETE TÁTICO BALÍSTICO NÍVEL IIIA**



Capacete ACH-HC, Nível I Modelo Especificado

O Capacete de Combate Avançado Corte Alto (Advanced Combat Helmet High Cut - ACH-HC) modelo ACH-HIGH CUT, composto externamente por conectores para acoplagem de acessórios e, internamente, por ajustadores giratórios e corrediços para ajuste à cabeça do usuário e almofadas (pads) para conforto e ampliação da capacidade de absorção de impactos e dissipação de energia. O capacete deverá ser destinado exclusivamente para uso policial em atividades táticas avançadas ou operações especiais de alto risco, como ações de preservação da vida, proteção do patrimônio, restabelecimento da ordem pública, incidentes criminosos e terroristas, adentramentos táticos, resgate de vítimas ou reféns, dentre outras ocorrências de alta complexidade que extrapolam o padrão ordinário operacional.

Deverá ser fabricado nos tamanhos Pequeno (P), Médio (M) e Grande (G), atendendo a metodologia de dimensionamento da cabeça de usuários, conforme NBR ISO 7250-1 e DIM 33402, agrupados segundo o comprimento (maior distância do perfil da cabeça), largura (maior distância frontal da cabeça) e circunferência (perímetro horizontal da cabeça), conforme estabelecido abaixo:

Tam.	Circunferência (A)	Largura (B)	Comprimento (C)
P	53,0 – 56,0 cm	16,2 cm	18,4 cm
M	56,1 – 59,0 cm	16,2 cm	19,8 cm
G	59,1 – 62,0 cm	16,2 cm	21,0 cm

TABELA 1 – DIMENSIONAIS DA CABEÇA

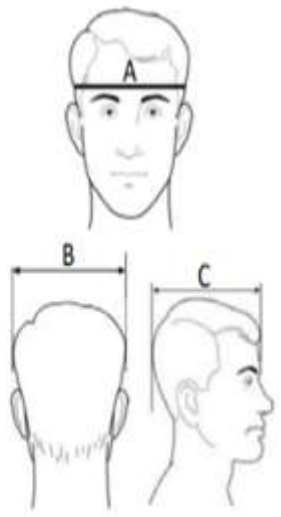


FIGURA 1 – METODOLOGIA PARA MEDIÇÃO DE CABEÇAS

CASCO BALÍSTICO

O capacete deverá ser construído em aramida, polietileno ou misto, com proteção balística nível IIIA, consoante normas internacionais MIL-H-44099, NIJ 0106.01 e NIJ 0108.01. Deverá possuir proteção contra projéteis e fragmentos de projéteis expelidos por armas de fogo, munições calibre 9 mm FMJ de alta velocidade (426±15m/s) e calibre .44 Magnum Lead SWC Gás Checked de alta velocidade (426±15 m/s), de acordo com o nível III-A da norma NIJ Standard 0108.01, testados conforme os procedimentos estabelecidos pela norma NIJ Standard 0106.01.

Deverá ser fabricado nos tamanhos pequeno (P), médio (M) e grande (G), segundo o modelo e formato americano ACH-HC (Advantage Combat Helmet-High Cut), caracterizado pela ausência de aba frontal e recorte das “orelhas” para propiciar leveza e permitir o acoplamento de abafadores de ruídos (high attenuation headset), parte integrante do sistema de comunicação utilizado pela tropa;

As espessuras do casco deverão ser de 6,5 mm no topo e de 10,0 mm nas bordas, tendo como tolerância 2 mm para mais ou para menos. Deverá possuir bordas com acabamento em borracha perfil “U” de alta qualidade de modo a envolver todo o contorno do casco, eliminando cantos vivos e, ainda, furações destinadas à fixação da carneira (ajustes de retenção), trilhos e suporte.

Deverá ser indeformável quando submetido as intempéries de uso, ou seja, não poderá amassar, trincar ou apresentar quaisquer deformações decorrentes de impactos provenientes de objetos arremessados pela turba durante os distúrbios civis, a saber: pedras, latas, pilhas, tijolos, garrafas, ferramentas, madeiras, barras de ferro, coquetéis molotovs, rojões, objetos pontiagudos, dentre outros. Na parte interna do casco deverá possuir sistema de ganchos e argolas do tipo macho em formato circular para fixação das almofadas (pads). Deverá também ser compatível com máscara contra gases ou respiradores autônomos, padrão policial/militar, e equipamentos de comunicação individual.

Deverá possuir na superfície externa do casco, suporte metálico frontal universal para conexão de óculos e monóculo de visão noturna (NGV) e câmeras filmadoras, trilhos laterais para acoplamento e ajustes de acessórios periféricos como lanternas, visores, máscaras, dentre outros, compatíveis com o padrão picatinny rail (MIL-STD-1913 e STANAG 2324) e, ainda, sistema de ganchos e argolas do tipo fêmea, dispostos nas laterais, topo e nuca para fixação de identificadores. Quanto à compatibilidade do uso com NGV, o capacete deverá possuir fiel do tipo cordão elástico de alta tensão com ganchos metálicos para reduzir a vibração de dispositivos de visão noturna.

SISTEMA DE FIXAÇÃO (CARNEIRA)

Deverá possuir ajustes de retenção formados por tirantes em polímero de alta tenacidade com largura de 15±1 mm para fixação na parte posterior interna do casco (região da nuca) e na parte anterior interna do casco (região das têmporas) de modo a formar um triângulo entre os pontos de fixação e o queixo do usuário. Deverá possuir queixeira com acabamento que permita a regulagem e a acomodação do queixo do usuário.

Deverá possuir ajustes corrediços para regulagem dos tirantes localizados nas laterais (jugulares) e têmporas, feitos por meio de ajustadores de controle deslizante fabricado com material termoplástico de alta resistência;

Deverá possuir fecho de engate rápido com soltura fácil, localizado no lado esquerdo, interligado aos tirantes de ajustes laterais (jugulares) e têmporas, fabricado com material termoplástico de alta resistência;

Deverá possuir sistema para ajuste da circunferência craniana feito por giro ou chaveamento de botão rotativo localizado na parte traseira do capacete, tendo acabamento interno para acomodação na cabeça do usuário.

SISTEMA DE CONFORTO E ABSORÇÃO DE IMPACTOS

Deverá ser constituído por no mínimo oito almofadas retangulares removíveis (pads) nos dimensionais aproximados de 80x45mm, dispostas nas partes laterais (uma de cada lado), dorsal (uma), frontal (três) e topo (duas), de modo que possua espaçamento entre as mesmas para permitir a ventilação adequada da cabeça para conforto do usuário e amplie a capacidade de absorção de impactos e dissipação de energia;

Deverá ser fornecido dois jogos de almofadas (pads) por capacete. As almofadas (pads) deverão ser resilientes e confeccionadas com espumas de densidades e espessuras que se adaptem à cabeça do usuário sem permitir o contato do crânio com a parte rígida do casco;

As almofadas deverão ser revestidas em tecido ou malha respirável com acabamento antibacteriano para inibir o desenvolvimento de micro-organismos e, na face de contato com o casco, possuírem tecido felpudo, tipo pluma, ou similar, que possibilite forte aderência aos sistemas de ganchos e argolas do tipo macho localizados no interior do casco. As almofadas (pads) deverão suportar higienização com água e sabão neutro sem que isso cause deterioração e perda das suas características mecânicas.

300008	2	**CANELEIRA ARTICULADA ANTI-TUMULTO**  Possui tamanho único, peso 350 gramas; largura 28 centímetros; cor preta; caneleira anti-tumulto para proteção contra projéteis não balísticos, tais como, pedras, latas, tijolos, pilhas, garrafas, golpes como ferramentas, madeira ou barra de ferro e outros materiais presentes em distúrbios civis, bem como chutes e pontapés. Deverá manter-se na forma original, contudo, sob excessivo impacto, a caneleira poderá quebrar sem estilhaçamento e sem ferimento ao usuário. A fixação deverá ser constituída de partes fixas e móveis, de forma a permitir ao usuário ajustar a caneleira. No lado interno, deverá possuir uma proteção de material macio sintético que não absorva umidade e amorteça a energia por ocasião do impacto e deverá ser revestida com material antichama. Na verificação das medidas, será admitida uma tolerância de 2 (dois) centímetros, desde que não haja prejuízo para a estética e funcionalidade da caneleira. Descrição do Material: Composta por um par de caneleiras (direita e esquerda), na cor preta. Parte externa de termoplástico injetado de alto impacto e a parte interna em EVA siliconizado com 5 mm de espessura no contato com a perna, formando um berço para fixação do termoplástico, tendo revestimento externo em tecido nylon cordura 500 com resina retardante a chamas na cor preta. O EVA siliconizado será fixado no termoplástico através de rebites de latão na cor preta e tiras de polímero costuradas no corpo do EVA siliconizado, de modo que entre o casco de termoplástico e a espuma tenha um espaço vago com a finalidade de amortecimento aos possíveis impactos.
292307	3	**BASTÃO TONFA**  Bastão tipo tonfa, injetado em polímero de alta resistência, na cor preta, com acabamento liso e corpo único, sem emendas ou parafusos. Comprimento da haste de 580 mm, peso aproximado de 500 (quinhentos) gramas e força de resistência mínima de 175 kgf.
284214	4	**CASSETETE ANTI-TUMULTO**  Cassetete antitumulto em policarbonato de alta resistência a impactos severos, na cor preta, dotado de punho ergonômico, para ajuste ao pomo da mão. Dimensões: 90 cm de comprimento, 32 mm de diâmetro e peso aproximado de 800 gramas.
460638	5	**LANTERNA TÁTICA**   a) Lanterna Tática com lâmpada de LED em alta eficiência, resistente à água, lama, chuva e choques. Para uso funcional com bateria recarregável;

		b) Diâmetro máximo: 2,8 cm; c) Comprimento máximo: 14cm; d) Tipo do LED: CREE; e) Potência do LED: mínimo 800 lúmens; f) Bateria: recarregável de íons de lítio (padrão 18650) de no mínimo 3000mAh; g) Resistência à água: certificação IPX7 ou superior - resistente a um mergulho de um metro de profundidade na água por até 30 minutos; h) Resistência a quedas: mínimo 1 metro; i) Resistência a sujeiras diversas (lama, areia, pó etc.); j) Acionamento: Traseiro; k) Sistema de acionamento traseiro: interruptor com acionamento momentâneo por curso parcial (leve pressão) e permanente por curso total (pressionando mais forte até travar); l) Sistema de acionamento com memória do último nível de brilho utilizado antes do desligamento, não havendo variação de função ao ligar e desligar a lanterna seguidas vezes; m) **IMPORTANTE**: O botão traseiro deve efetuar exclusivamente a função de botão tático (liga/desliga). Se a lanterna possuir outras funções, como alternância de modo de luz, mudanças de intensidades e regulagem de foco, essas funções devem ser acionadas por interruptor/botão auxiliar no corpo (estrutura) da lanterna; n) Permite carregamento veicular; o) Material: alumínio ou material superior; p) Possui ponto de ancoragem de alça; q) Corpo rígido, sem movimento de variação de abertura de lente/foco; r) Cor: Preta; s) Acessórios inclusos: bateria recarregável, carregador 220V ou bivolt, cabo de alimentação;
430628	6	**LANTERNA TÁTICA**   Lanterna tática com lâmpada de LED em alta eficiência, resistente à água, lama, chuva e choques. Para uso funcional com bateria recarregável. Tipo de Led: CREE XM-L2[1] U3[2] Potência do LED: mínimo 1000 lúmens Bateria: Recarregável de íons de lítio (padrão 18650) Resistência à água: certificação IPX7 ou superior - resistente a um mergulho de até 2 metros de profundidade; Resistência a quedas: mínimo 1,5 metro; Resistência a sujeiras diversas (lama, areia, pó etc.); Acionamento: Traseiro e multifunção (alto, velada, estrobo) Deve possuir design que possibilite uso com dupla empunhadura da arma. Cor: Preta; Acessórios inclusos: bateria recarregável, carregador 110V ou bivolt, cabo de alimentação;
603545	7	**COTOVELEIRA**

		 Desenvolvidas para absorver e resistir a fortes impactos, a tecnologia das **Cotoveleiras de Proteção - Preta,** garante segurança e conforto ao operador da equipe de imobilização. Confeccionadas em tecido resistente na parte externa, e interior em malha respirável, a proteção possui couraça em TPU com rebites metálicos na cor do produto, ajuste maleável duplo, acolchoamento por placa de EVA e etiqueta de identificação. Cada unidade corresponderá ao par. Imagem ilustrativa. O produto final será equivalente ou de qualidade superior ao modelo de referência.
485723	8	**JOELHEIRA**  Fabricadas com tecnologia de absorção e resistência a fortes impactos, a **Joelheira de Proteção - Preta,** garante segurança e máximo conforto ao operador. Confeccionadas em tecido resistente na parte externa, e interior em malha respirável, a proteção possui couraça em TPU com rebites metálicos na cor do produto; ajuste maleável triplo, clip de engate rápido, acolchoamento por placa de EVA e etiqueta de identificação. Imagem ilustrativa. O produto final será equivalente ou de qualidade superior ao modelo de referência.
284222	9	**ESCUDO ANTITUMULTO**  Imagem ilustrativa. O produto final será equivalente ou de qualidade superior ao modelo de referência.

		Confeccionado em chapa de policarbonato termoformado, com espessura de no mínimo 6 mm, nas medidas aproximadas de 1.000 mm de altura por 600 mm de largura; Placa interna confeccionada de policarbonato injetado, com apoio anatômico, ambidestro, para o braço, posicionado a 45º em relação ao conjunto, tendo fixado sobre a placa, o punho e gancho (tipo anzol) para fixação do antebraço Punho confeccionado em borracha nitrílica de boa qualidade, com alma metálica, sendo fixado ao conjunto por parafusos de aço inox com rosca. Gancho (tipo anzol) para desprendimento imediato, confeccionado de poliuretano e alma de termoplástico injetado, inquebrável, forrado em couro natural, sendo fixado ao conjunto por parafusos de aço inox com rosca. A placa interna deverá ser fixada ao escudo por meio de parafusos de aço inox com rosca. Entre a chapa e a placa interna deve ser colocada uma borracha de, no mínimo, 5 mm de espessura, para não causar vibrações. Deve ter fixado na chapa de policarbonato, na face interna (face que não estará exposta diretamente ao choque), adesivo em marca d'água, contendo o brasão da Polícia Penal, medindo aproximadamente 325 mm de altura e, logo abaixo, a inscrição "POLÍCIA PENAL", fonte SANS SERIF, medindo 165 mm de altura, se estendendo por toda a largura do escudo. A arte será fornecida pela CONTRATANTE.
460280	10	**CAPACETE SEGURANÇA TÁTICO ANTIMOTIM MODELO M88 COM VISEIRA (Controle de Distúrbios Civis) - Preto Fosco**  CASCO: Confeccionado com fibra de vidro moldada com espessura de 3 mm, indeformável quando submetido às intempéries, mantendo sua forma original decorrente de impactos ou quedas. PINTURA: Esmalte PU em Preto Fosco. Acabamento da borda em perfil metálico emborrachado. Forração Interna: Com tecidos Nylon Cordura e EVA de no mínimo 5 mm acoplados à espuma de PU alta densidade D45 (densidade 45) presas no casco por sistema de velcros, lavável e ajustável. Cinta Jugular: confeccionada com tiras de material sintético de 20 mm, equipada com presilhas e engates rápidos em nylon, juntamente com a queixeira ergonômica. Medidas: a comparar e peso aproximado de 680 gramas.

18. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

18.1. Concernente ao Processo Administrativo 0033.035506/2024-38, a Gerência de Operações Penais apresentou no Projeto para aquisição de equipamentos de proteção (0054867739) a distribuição para atender os Policiais Penais lotados nos Núcleos do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - GAPE, Núcleo de Custódia Judiciária - NUCJ e Escola Estadual de Serviços Penais - ESEP.

Núcleos	Capacete	Caneleira	Bastão Tonfa PR/24	Cassete BP/90	Lanternas	Cotoveleiras	Joelheiras
GAPE-PVH	70	70	50	20	70	15	15
GAPE-GM	18	18	20	10	20	08	08
GAPE-JIP	30	30	25	10	30	08	08
GAPE-CAC	20	20	20	10	20	08	08
GAPE-PIB	17	17	20	10	20	08	08
GAPE-RDM	17	17	20	10	20	08	08
NUCJ- PVH	---	---	10	---	20	---	---
ESEP	---	---	50	---	---	---	---
TOTAL	**172**	**172**	**215**	**70**	**200**	**55**	**55**

18.2. Consoante ao Processo Administrativo 0033.020624/2025-22, o núcleo de material bélico sugeriu no Adendo (0061479981) a distribuição dos materiais de proteção e segurança (kit de contenção crítica).

ITEM	UNIDADE	COMARCA	ESCUDO	PERNEIRA/ CANELEIRAS	TONFA	CAPACETE SEGURANÇA	LANTERNA	IMPO's
1	PENITENCIÁRIA JORGE THIAGO AGUIAR AFONSO	PORTO VELHO	2	3	4	3	4	KIT
2	CASA DE DETENÇÃO DR. JOSE MARIO ALVES DA SILVA	PORTO VELHO	2	3	4	3	4	KIT
3	PENITENCIÁRIA ESTADUAL EDVAN MARIANO ROSENDO	PORTO VELHO	2	3	4	3	4	KIT
4	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO VALE DO GUAPORE	PORTO VELHO	2	3	4	3	4	KIT
5	COLÔNIA AGRICOLA PENAL	PORTO VELHO	2	3	4	3	4	KIT
6	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO SULY MARIA MENDONÇA	PORTO VELHO	2	3	4	3	4	KIT
7	PENITENCIÁRIA DE MÉDIO PORTE	PORTO VELHO	2	3	4	3	4	KIT
8	UNIDADE DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - UMESP	PORTO VELHO	2	3	4	3	4	KIT
9	PENITENCIÁRIA ESTADUAL ARUANA	PORTO VELHO	2	3	4	3	4	KIT
10	PENITENCIÁRIA ESTADUAL MILTON SOARES DE CARVALHO	PORTO VELHO	2	3	4	3	4	KIT
11	NÚCLEO DE CUSTODIA JUDICIÁRIA	PORTO VELHO	2	3	4	3	4	KIT
12	NÚCLEO DE CUSTODIA HOSPITALAR	PORTO VELHO	2	3	4	3	4	KIT
13	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE NOVA MAMORÉ	NOVA MAMORÉ	2	3	4	3	4	KIT
14	CASA DE DETENÇÃO DE GUAJARÁ MIRIM	GUAJARÁ-MIRIM	2	3	4	3	4	KIT
15	UNIDADE DE SEMIABERTO E ABERTO MASCULINO DE GUAJARA MIRIM	GUAJARÁ-MIRIM	2	3	4	3	4	KIT
16	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO JONAS FERRETI	BURITIS	2	3	4	3	4	KIT
17	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE MACHADINHO	MACHADINHO	2	3	4	3	4	KIT
18	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO AUGUSTO S. KEMPE	JARU	2	3	4	3	4	KIT

19	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ARIQUEMES	ARIQUEMES	2	3	4	3	4	KIT
20	CASA DE DETENÇÃO DE OURO PRETO	OURO PRETO D'OESTE	2	3	4	3	4	KIT
21	CASA DE DETENÇÃO DE JI-PARANÁ	JI-PARANÁ	2	3	4	3	4	KIT
22	PRESIDIO SEMIABERTO DE JI-PARANÁ	JI-PARANÁ	2	3	4	3	4	KIT
23	PENITENCIÁRIA REGIONAL DR. AGENOR MARTINS DE CARVALHO	JI-PARANÁ	2	3	4	3	4	KIT
24	CADEIA PUBLICA DE PRESIDENTE MEDICI	PRESIDENTE MEDICI	2	3	4	3	4	KIT
25	CENTRO DE RESSOCILIZAÇÃO DE ALVORADA	ALVORADA	2	3	4	3	4	KIT
26	CADEIA PÚBLICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	2	3	4	3	4	KIT
27	CADEIA PÚBLICA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	2	3	4	3	4	KIT
28	CADEIA PÚBLICA DE COSTA MARQUES	COSTA MARQUES	2	3	4	3	4	KIT
29	CASA DE DETENÇÃO DE CACOAL	CACOAL	2	3	4	3	4	KIT
30	CASA DE DETENÇÃO DE ROLIM DE MOURA	ROLIM DE MOURA	2	3	4	3	4	KIT
31	UNIDADE ABERTO E SEMIABERTO DE ROLIM DE MOURA	ROLIM DE MOURA	2	3	4	3	4	KIT
32	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE ROLIM DE MOURA	ROLIM DE MOURA	2	3	4	3	4	KIT
33	CADA DE DETENÇÃO DE PIMENTA BUENO	PIMENTA BUENO	2	3	4	3	4	KIT
34	CADEIA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA	2	3	4	3	4	KIT
35	CASA DE DETENÇÃO DE VILHENA	VILHENA	2	3	4	3	4	KIT
36	COLÔNIA PENAL, MONITORAMENTO E PRESIDIO FEMININO DE VILHENA	VILHENA	2	3	4	3	4	KIT
37	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO CONE SUL	VILHENA	2	3	4	3	4	KIT
38	CADEIA PÚBLICA DE COLORADO	COLORADO	2	3	4	3	4	KIT
39	CADEIA PÚBLICA DE CEREJEIRAS	CEREJEIRAS	2	3	4	3	4	KIT
40	NÚCLEO DE MATERIAL BÉLICO - NMB	PORTO VELHO	2	3	44	3	4	
TOTAIS			**80**	**120**	**200**	**120**	**160**	**40**

18.3. Desta forma, ao consolidarmos os dados encaminhados, extraíram-se as seguintes informações:

TABELA DE CONSOLIDAÇÃO DE ITENS

ITEM	GEOP	NMB	TOTAL
CAPACETE À PROVA DE BALAS NÍVEL IIIA (modelo ACH-HIGH CUT)	172		**172**
CANELEIRA ARTICULADA ANTI-TUMULTO	172	120	**292**
BASTÃO TONFA	215	200	**415**
CASSETETE ANTI-TUMULTO	70		**70**
LANTERNA TÁTICA	200	160	**360**
COTOVELEIRA	55		**55**
JOELHEIRA	55		**55**
ESCUDO ANTITUMULTO		80	**80**
CAPACETE ANTITUMULTO		120	**120**

18.4. Em atendimento ao artigo 82 da Lei 14.133/2021, que estabelece as quantidades a serem adquiridas, incluindo a quantidade mínima e máxima, apresentamos a seguir:

TABELA DE QUANTIDADES DE ITENS

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	CAPACETE À PROVA DE BALAS NÍVEL I e NÍVEL IIIA (modelo ACH-HIGH CUT)	86	**172**
2	CANELEIRA ARTICULADA ANTI-TUMULTO	146	**292**
3	BASTÃO TONFA	208	**415**
4	CASSETETE ANTI-TUMULTO	35	**70**
5	LANTERNA TÁTICA	80	**200**
6	LANTERNA TÁTICA	100	**160**
7	COTOVELEIRA	28	**55**
8	JOELHEIRA	28	**55**
9	ESCUDO ANTITUMULTO	40	**80**
10	CAPACETE ANTITUMULTO	60	**120**

18.5. Não haverá a possibilidade de previsão de preços diferentes, uma vez que os objetos serão entregues no mesmo local, tampouco a admissão de proposta variável em razão da dimensão do lote ou quantitativo inferior ao mínimo.

19. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. **DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA:**

19.1.1. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com a Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Contratante, **no Núcleo de Almoxarifado – NUALM da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS**, localizado na Rua Antônio Lacerda, nº 4.228, Bairro Industrial, CEP 76.821-038, Porto Velho/RO, mediante atesto ou protocolo de recebimento, observado o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30, exceto feriados.

19.1.2. A Contratada deverá acompanhar os meios oficiais de comunicação utilizados pela Contratante para envio das Ordens de Fornecimento e demais comunicações relativas à execução contratual.

19.1.3. O prazo de entrega é de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho.

19.1.4. A forma de entrega será em **remessa única** e empenho na modalidade **Ordinária**.

19.1.5. Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação e sem qualquer defeito.

19.1.6. A entrega dos materiais deverá ser acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme prevista no RICMS/RO; e na aceitação de qualquer item serão observadas as especificações contidas no Termo de Referência e as disposições contidas nas normas legais.

19.1.7. A contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

DAS GARANTIA DOS MATERIAIS

19.1.8. A contratada será integralmente responsável pela qualidade e adequação dos materiais fornecidos, observando-se as normas de proteção ao consumidor e as seguintes condições:

19.1.9. Em conformidade com o **Art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 (CDC)**, os produtos possuem garantia legal de **90 (noventa) dias** por serem bens duráveis. Sem prejuízo da garantia legal, a contratada deverá assegurar uma garantia contratual mínima de **12 (doze) meses para todos os objetos**, prevalecendo o prazo que for mais benéfico à Administração;

19.1.10. Nos termos do Art. 18 do CDC, os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os equipamentos (capacetes, escudos, lanternas, etc.) impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou que lhes diminuam o valor.

19.1.11. Constatado qualquer defeito ou desconformidade técnica no material, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar o vício, mediante a substituição integral do item por outro novo, de mesma marca e modelo ou superior, sob pena de a Administração exigir as alternativas previstas no § 1º do Art. 18 do CDC.

19.1.12. Conforme o dever de reparação integral, todos os custos de frete, transporte e seguro para a retirada do produto com vício e a entrega do novo exemplar ocorrerão exclusivamente às expensas da contratada, sem qualquer ônus para a SEJUS.

19.2. **DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

19.2.1. A SEJUS designará representante da equipe para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao recebimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.2.3. O exercício da fiscalização pela SEJUS não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa fornecedora.

19.3. **DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

19.3.1. A CONTRATADA deverá entregar o material, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, observando o quanto segue:

19.3.2. **Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações em até 05 (cinco) dias.

19.3.3. **Definitivamente**: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em até 15 (quinze) dias.

19.3.4. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações.

19.3.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto contratado exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

19.3.6. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os itens serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, quando se realizarão novamente as verificações, em conformidade com as exigências estabelecidas.

19.3.7. O fornecimento dos objetos somente será considerado concluído e em condições de ser recebido após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração, composta por no mínimo 3 (três) membros.

19.3.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização dos produtos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

19.3.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

20. DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.1. A empresa licitante deverá, apresentar prospecto (s), e/ou catálogo (s) específico dos produtos ofertados, com descritivos técnicos detalhados, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material (s) ofertado (s) atende (m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência;

20.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

20.3. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

20.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias. O prazo prescreve quando a proposta for adjudicada/registrada em ata/ou o fornecedor seja oficialmente tido como detentor do item.

20.5. A apresentação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, obrigando a licitante ao fornecimento do objeto, nas condições, quantidades e prazos estabelecidos, caso seja declarada vencedora do certame.

20.6. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento integral dos bens, abrangendo tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, embalagens, frete, transporte, descarga e garantia no local de entrega indicado (Almoxarifado da SEJUS), sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

21. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

21.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da licitação e que atendam a todas as exigências do edital e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

21.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

21.2.1. **Participação em consórcio:**

21.2.1.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

21.2.1.2. A vedação justifica-se em razão de o objeto consistir no registro de preços para futura e eventual aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, cujas características não demandam a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de uma empresa.

21.2.1.3. Além disso, o objeto foi estruturado em **10 (dez) itens/lotes** independentes, observando o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, medida que amplia a competitividade ao permitir a participação de licitantes de diferentes portes e especialidades nos itens de seu interesse e capacidade, afastando a necessidade de formação de consórcios para viabilizar a disputa.

21.2.1.4. Nesse contexto, a admissão de consórcios não se mostra necessária à ampliação da competitividade, podendo, ao contrário, aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, bem como da responsabilização das contratadas. Assim, em atenção aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, fica vedada a participação de empresas em consórcio.

21.2.2. **Participação de cooperativas**

21.2.2.1. Será admitida a participação de cooperativas, desde que demonstrada a compatibilidade entre o regime jurídico da entidade e a natureza do objeto licitado, bem como a inexistência de elementos de subordinação, pessoalidade ou habitualidade incompatíveis com o modelo cooperativo.

21.2.2.2. A participação estará condicionada à comprovação de que a execução contratual é compatível com a estrutura organizacional da cooperativa, observadas a legislação aplicável e a jurisprudência dos órgãos de controle.

21.2.3. **Situação econômico-financeira**

21.2.3.1. Não poderão participar da licitação as empresas que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

21.2.3.2. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial desde que apresentem plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e demonstrem, por meio de documentação idônea, a viabilidade econômico-financeira para execução do objeto.

21.2.4. **Impedimentos legais e sanções**

21.2.4.1. Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas que:

a) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b) Estejam suspensas temporariamente ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

c) Estejam enquadradas em outras hipóteses legais de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.2.4.2. A verificação das sanções será realizada por meio dos cadastros oficiais de controle, tais como CEIS e CNEP, sem prejuízo de outras consultas pertinentes.

21.2.5. **Agentes públicos e conflito de interesses**

21.2.5.1. É vedada a participação, direta ou indireta, de agente público pertencente aos quadros do órgão ou entidade promotora da licitação, bem como de pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou dirigentes se encontrem em situação de conflito de interesses com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

21.2.6. **Grupo econômico e unicidade de proposta**

21.2.6.1. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta.

21.2.6.2. É vedada a participação simultânea de empresas controladas, controladoras, coligadas ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como a atuação por interpostas pessoas, quando caracterizada tentativa de frustração da competitividade ou comprometimento da isonomia do certame.

21.2.7. **Custos de participação**

21.2.7.1. As licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento pela Administração Pública, independentemente do resultado do certame.

21.2.8. **Observância à legislação**

21.2.8.1. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos, bem como submissão às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

22.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

22.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

22.3. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

23. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006)

23.1. Em cumprimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, os itens cujo valor estimado individual seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) — quais sejam, os **Itens 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10** — serão destinados **exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**.

23.2. Os **Itens 1, 2 e 9**, por possuírem valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada, serão disputados em **ampla concorrência**.

23.3. Deixa-se de aplicar a cota reservada de até 25% (art. 48, III, da LC nº 123/2006) aos Itens 1, 2 e 9 tendo em vista que o parcelamento do objeto já foi realizado em itens independentes, e que a divisão em subcotas comprometeria a economia de escala e a uniformidade técnica dos equipamentos operacionais.

24. DA JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

24.1. A exclusão da participação de pessoas físicas neste certame justifica-se em razão da natureza e das características do objeto da contratação, considerando a necessidade de assegurar à Administração Pública a adequada execução do objeto, com observância dos requisitos de segurança e qualidade necessários ao atendimento da demanda.

24.2. A contratação demanda que os futuros contratados disponham de capacidade técnica e estrutura compatíveis com as características do objeto, de modo a garantir o adequado fornecimento dos materiais e equipamentos pretendidos, o atendimento às especificações estabelecidas e o cumprimento das condições e prazos definidos pela Administração.

24.3. Nesse contexto, considerando as características e o nível de exigência do objeto, entende-se que a participação de pessoas jurídicas especializadas proporciona maior segurança quanto à disponibilidade de estrutura e capacidade técnica necessárias à adequada execução da contratação. A participação de pessoas físicas, por sua vez, pode não assegurar, nas mesmas condições, a estrutura necessária ao atendimento das exigências estabelecidas, podendo comprometer a segurança e a qualidade do objeto a ser fornecido.

24.4. A restrição ora estabelecida fundamenta-se, portanto, na necessidade de assegurar a adequada execução da contratação, a segurança e a qualidade do objeto, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

24.5. Dessa forma, a limitação da participação a pessoas jurídicas mostra-se medida adequada e proporcional às características da contratação, visando garantir que os futuros contratados disponham de capacidade técnica e estrutura compatíveis com as exigências do objeto, de modo a resguardar a adequada execução contratual e o interesse público.

25. DA HABILITAÇÃO

25.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n° 11.802/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

25.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

25.2. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

25.2.1. Conforme Art. 68, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

25.2.2. Será admitida comprovação também, por meio de **"certidão positiva com efeito de negativo",** diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

25.2.3. As certidões deverão estar dentro do **prazo de validade.**

25.2.4. A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, será mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

25.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

25.3.1. Por se tratar de aquisição de bens para entrega imediata e integral, com prazo de fornecimento de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, nos termos do art. 6º, inciso X, c/c art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, exigindo-se, para fins de habilitação econômico-financeira, exclusivamente a Certidão Negativa de feitos sobre falência.

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste o prazo de validade.

25.4. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

25.4.1. Tratando-se de fornecimento comum de bens com entrega pontual e imediata, **fica dispensada a exigência de Atestado de Capacidade Técnica**.

25.4.2. A verificação da qualidade, especificações e conformidade técnica dos produtos ofertados será aferida na fase de julgamento das propostas mediante a análise obrigatória de catálogos, prospectos e fichas técnicas, conforme exigido no Item 16.5 deste Termo de Referência.

25.5. **JUSTIFICATIVA QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA**

25.5.1. Considerando que a presente contratação consiste na aquisição de bens para entrega imediata e integral, com prazo de fornecimento de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 6º, inciso X, c/c art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração entende ser adequada a dispensa da

apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, em razão da natureza do objeto, do prazo reduzido para execução e da inexistência de obrigações de execução continuada ou prolongada.

25.5.2. A dispensa da documentação contábil justifica-se pela natureza e pela forma de execução da contratação, que não envolve prestação continuada de serviços ou obrigações de execução prolongada, mas tão somente o fornecimento dos materiais especificados neste Termo de Referência, mediante entrega imediata e integral.

25.5.3. Mantém-se, contudo, a exigência de Certidão Negativa de feitos sobre falência, como medida destinada à verificação da situação econômico-financeira mínima do licitante para fins de habilitação.

25.5.4. Quanto à qualificação técnica, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, com especificações objetivamente definidas e entrega pontual e imediata, fica dispensada a exigência de Atestado de Capacidade Técnica, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

25.5.5. A dispensa do atestado de capacidade técnica mostra-se adequada diante das características do objeto, uma vez que a contratação não envolve execução continuada, serviços de natureza especializada ou obrigações técnicas de elevada complexidade.

25.5.6. A verificação da conformidade dos produtos ofertados será realizada por meio da análise dos catálogos, prospectos, fichas técnicas e demais documentos pertinentes apresentados na fase de julgamento das propostas, conforme previsto no Item 16.5 deste Termo de Referência, permitindo à Administração aferir se os produtos ofertados atendem integralmente às características, especificações e requisitos estabelecidos para a contratação.

25.6. **DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

25.6.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com a sua proposta comercial no sistema eletrônico (Compras.gov.br / PNCP), declaração unificada atestando que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas e sociais previstos na legislação vigente (Art. 63, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII, da CF/88);

d) Não utiliza trabalho degradante ou forçado e atende às normas ambientais e de acessibilidade pertinentes;

e) Não incorre em fatos impeditivos para sua habilitação, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e que seus sócios ou representantes não possuem vínculo de cargo ou emprego público na Secretaria de Estado da Justiça;

f) Sua proposta foi elaborada de forma independente.

g) Cumpre as demais declarações exigidas pelo sistema eletrônico de contratação e pela legislação aplicável ao certame.

26. DOS DEVERES DAS PARTES

26.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

26.2. **Da Contratada**

a) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

b) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

d) Na eventualidade de a CONTRATADA constatar a impossibilidade de cumprir o prazo estipulado, é imprescindível que comunique à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que inviabilizam o cumprimento do referido prazo, acompanhados da devida comprovação;

e) Os materiais ofertados nas propostas de licitação deverão estar em total conformidade com as normas da ABNT e do INMETRO, dentre outros, no que couber, inclusive no que se refere aos prazos de fabricação dos referidos materiais, marca, modelo, etc;

f) É terminantemente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, e adaptações que comprometam a qualidade do serviço não serão toleradas;

g) Materiais em desacordo com as especificações contidas na requisição serão recusados e formalmente comunicados ao fornecedor, que deverá realizar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;

l) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as despesas com frete, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

m)A licitante vencedora deverá cumprir toda a legislação ambiental, de trânsito, trabalhista e de Segurança do Trabalho no que for pertinente à exploração, transporte, carga e descarga dos materiais licitados;

n) Lançar na Nota Fiscal as especificações dos bens entregues de modo idêntico àquelas constantes na requisição fornecida pelo fiscal de contrato;

o) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

p) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

q) Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

r) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial a que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;

s) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as disposições contidas nos arts. 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024. As alterações quantitativas e qualitativas eventualmente necessárias serão formalizadas mediante termo aditivo ou outro instrumento legalmente admitido, desde que devidamente justificadas, demonstrada a vantajosidade para a Administração e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

26.3. **Da Contratante**

a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

b) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade, se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;

c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços.

d) Comunicar ao setor responsável pela gestão da ARP qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas.

e) Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas.

f) Instaurar processo(s) administrativo(s) motivado(s) pela(s) inexecução(ões) total(is) ou parcial(is)

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;

h) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

i) Emitir as autorizações de fornecimento conforme demanda interna, respeitando os limites e vigência estabelecidos no processo

j) Receber, conferir e atestar a conformidade dos produtos entregues, garantindo que estejam de acordo com o solicitado;

k) Promover o uso adequado dos insumos em consonância com os objetivos de ressocialização.

27. DO ACESSO AO SEI

27.1. As empresas participantes deverão ter acesso ao sistema SEI, visto que o contrato com a vencedora será assinado eletronicamente pelo seu representante legal devidamente cadastrado. Este cadastro é destinado a pessoas físicas que estejam com **PROCESSOS PARA ASSINATURA** na instituição.

27.2. O **SEI** disponibiliza cadastro para usuários externos, **destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos** junto ao Governo de Rondônia, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Estado.

27.3. Para realizar o **cadastro** inicial, o solicitante deverá acessar o site http://sei.ro.gov.br e clicar em "ainda não sou **cadastrado**", preencher formulário com os dados pessoais e **criar** uma senha. O sistema enviará para o e-mail **cadastrado** uma mensagem solicitando a confirmação do **cadastro**.

27.4. ***Observação:*** *O perfil de* ***Usuário Externo*** *não permite criação de processo e inclusão de documentos. Sua função é exclusiva para fins de assinatura de documentos.*

27.5. ***Mais informações***: Entrar em contato com a **Central de Atendimento da Setic**. pelo e-mail: cadastrosei@setic.ro.gov.br, ou fone: (69) 3212-9513 – Voip **9513**

28. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VEDAÇÕES

28.1. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços seguirão as diretrizes da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, observando-se a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

28.2. Os contratos ou empenhos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita ao cumprimento do seu escopo (entrega dos bens, recebimento definitivo e pagamento), não se caracterizando como serviço ou fornecimento contínuo para fins da prorrogação quinquenal do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

28.3. Oficialmente convocada pela Administração para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência da convocação, para realizar a assinatura eletrônica do instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

28.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

28.5. A formalização do contrato administrativo não consiste em atribuição do agente ou comissão de contratação, devendo ser providenciada pela Procuradoria-Geral do Estado com base na minuta do contrato anexo ao edital.

28.6. Compete à Procuradoria-Geral do Estado realizar o lançamento dos dados do contrato administrativo ou instrumento correlato no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, além de adotar as providências necessárias à divulgação de seu inteiro teor nos veículos eletrônicos oficiais, especialmente, na Imprensa Oficial, no Portal de Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas.

29. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

29.1. O prazo de vigência do instrumento contratual ou nota de empenho será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura/emissão, tempo necessário para a conclusão da entrega, conferência, recebimento e pagamento dos materiais.

29.2. Por se tratar de contratação de escopo fechado para entrega imediata, o contrato extingue-se com o recebimento definitivo e quitação da obrigação, não cabendo prorrogações sucessivas de vigência.

29.3. O fornecimento dos materiais ocorrerá em remessa única, conforme a Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, observado o prazo e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

29.4. A definição do prazo de vigência de 12 (doze) meses visa assegurar período adequado para o atendimento das demandas institucionais da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, permitindo o fornecimento dos materiais e equipamentos operacionais necessários ao desenvolvimento de suas

atividades, bem como maior eficiência no planejamento das aquisições e na gestão dos recursos públicos.

30. DA GARANTIA TÉCNICA

30.1. A contratada será integralmente responsável pela qualidade e adequação dos materiais fornecidos, observando-se as normas de proteção ao consumidor e as seguintes condições:

30.2. Em conformidade com o **Art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 (CDC)**, os produtos possuem garantia legal de **90 (noventa) dias** por serem bens duráveis. Sem prejuízo da garantia legal, a contratada deverá assegurar uma garantia contratual mínima de **12 (doze) meses para todos os objetos**, prevalecendo o prazo que for mais benéfico à Administração;

30.3. Nos termos do Art. 18 do CDC, os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os equipamentos (capacetes, escudos, lanternas, etc.) impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou que lhes diminuam o valor;

30.4. Constatado qualquer defeito ou desconformidade técnica no material, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar o vício, mediante a substituição integral do item por outro novo, de mesma marca e modelo ou superior, sob pena de a Administração exigir as alternativas previstas no § 1º do Art. 18 do CDC.

30.5. Conforme o dever de reparação integral, todos os custos de frete, transporte e seguro para a retirada do produto com vício e a entrega do novo exemplar ocorrerão exclusivamente às expensas da contratada, sem qualquer ônus para a SEJUS.

31. DA METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

31.1. A presença de servidores designados para fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá em nada a responsabilidade da empresa.

31.2. A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, **em até cinco dias** a contar da assinatura do contrato:

a) Gestor do contrato.

b) Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores efetivos.

31.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da SEJUS especialmente designados para este fim, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a SEJUS ou a terceiros,

31.4. O fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.

31.5. Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, e também, solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que compro a perfeita execução do contrato ou crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança do órgão.

31.6. Durante o recebimento dos equipamentos, a Administração realizará a conferência dos materiais fornecidos, podendo rejeitar aqueles que estiverem em desacordo com as especificações técnicas previstas na contratação, assegurando o recebimento somente dos produtos que atendam às necessidades da Secretaria de Estado da Justiça.

32. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS

32.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta .

32.2. Na forma do art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026, e do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 , os preços registrados ou contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano , aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo IBGE, como índice oficial de reajustamento .

32.3. A data-base para a contagem da periodicidade anual de que trata o subitem anterior vincula-se expressamente à **data da apresentação da proposta** .

32.4. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 , instruído com a respectiva memória de cálculo demonstrativa da variação do índice oficial .

32.5. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano . Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, adotar-se-á em substituição o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação federal ou estadual aplicável .

33. DO PAGAMENTO

33.1. Após o recebimento definitivo dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em nome da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, contendo a descrição detalhada do objeto fornecido, o número do contrato e/ou nota de empenho, bem como os dados bancários necessários para realização do pagamento.

33.2. O pagamento será efetuado após a conferência e atesto da documentação fiscal pela fiscalização e/ou comissão de recebimento designada pela CONTRATANTE, observados os procedimentos administrativos internos e a ordem cronológica de pagamentos.

33.3. O pagamento decorrente da contratação será efetuado após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da liquidação da despesa e validação da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização, nos termos do art. 190, caput, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 (com redação dada pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026). o cumulativa de qualquer outro índice de correção monetária ou taxa de juros para o mesmo período e finalidade, nos termos do art. 190, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

33.3.1. Caso a Administração não efetue o pagamento no prazo estabelecido no subitem 33.3, ficará caracterizada a mora, devendo ser acrescidos ao valor devido os encargos financeiros decorrentes do atraso, calculados exclusivamente com base na Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Taxa Selic, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, de forma acumulada e proporcional aos dias de atraso (*pro rata die*), vedada a aplicação cumulativa de qualquer outro índice de correção monetária ou taxa de juros para o mesmo período e finalidade, nos termos do art. 190, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

33.4. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em conformidade com a legislação tributária aplicável, destacando, quando cabível, as retenções tributárias incidentes, especialmente quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, em observância ao Decreto Estadual nº 27.546/2022, à Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais normas aplicáveis.

33.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional ou Microempreendedor Individual – MEI, deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição juntamente com a Nota Fiscal, quando aplicável.

33.6. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros, inconsistências ou ausência de documentos necessários à liquidação da despesa, a CONTRATANTE poderá devolvê-la para correção ou efetuar o pagamento da parcela incontroversa, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

33.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, incluindo as certidões exigidas pela legislação vigente, sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

33.8. A liquidação da despesa será realizada após a conferência dos quantitativos, especificações e condições dos equipamentos entregues, pelos fiscais e responsáveis pelo recebimento, com eventual aplicação de glosas ou descontos decorrentes de irregularidades verificadas na execução contratual.

33.9. Os pagamentos não serão realizados enquanto houver pendências decorrentes de obrigações contratuais, penalidades aplicadas ou inadimplemento da CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento das parcelas incontroversas.

33.10. A Administração efetuará as retenções tributárias legalmente previstas sobre os pagamentos realizados à CONTRATADA.

33.11. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato ou os créditos dele decorrentes como garantia perante terceiros, salvo mediante autorização expressa da Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

33.12. A Nota Fiscal/Fatura E O somente terá seu prazo de pagamento iniciado após a validação pela fiscalização e o regular processamento da despesa no âmbito administrativo.

33.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas realizadas pela CONTRATADA que não tenham sido previamente previstas e autorizadas no instrumento contratual.

33.14. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, após o cumprimento das etapas de recebimento, liquidação e autorização da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

34. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS

34.1. O processo administrativo sancionador constitui instrumento destinado à apuração da autoria, da materialidade e da responsabilidade decorrente do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da motivação, da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

34.2. Verificada a ocorrência de inexecução total ou parcial da contratação, atraso injustificado na entrega dos materiais, fornecimento em desacordo com as especificações do Termo de Referência, recusa injustificada em substituir produtos rejeitados ou qualquer outra infração contratual, o fiscal do contrato ou a comissão responsável pelo recebimento do objeto expedirá notificação formal à CONTRATADA, fixando prazo razoável para saneamento da irregularidade, quando cabível.

34.3. Quando a irregularidade for sanável e a CONTRATADA promover sua correção dentro do prazo concedido, sem ocasionar prejuízo relevante à Administração, a notificação terá caráter orientativo, não constituindo, por si só, fundamento para instauração de processo administrativo sancionador.

34.4. Persistindo o descumprimento da obrigação ou tratando-se de infração que, por sua gravidade, não admita saneamento, o fiscal do contrato elaborará relatório circunstanciado, contendo a descrição dos fatos, as evidências produzidas, a indicação das cláusulas contratuais descumpridas e a sugestão das medidas cabíveis, encaminhando-o ao Ordenador de Despesas para deliberação.

34.5. Recebido o relatório, o Ordenador de Despesas poderá determinar a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, notificando a CONTRATADA para apresentação de defesa, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, na forma do § 4º do art. 158 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

34.6. A notificação poderá ser realizada por meio eletrônico, por correspondência com aviso de recebimento, mediante recibo, por aplicativo oficial de mensagens, quando previamente aceito pela CONTRATADA, ou, subsidiariamente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

34.7. O prazo para apresentação de defesa será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência da notificação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

34.8. Nos casos em que seja proposta a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão observados o rito e as garantias processuais específicas previstas na Lei nº 14.133/2021.

34.9. Concluída a instrução processual e não acolhidas as razões de defesa, a autoridade competente proferirá decisão motivada, aplicando, quando cabível, as sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, promovendo sua publicação e demais registros obrigatórios.

34.10. Da decisão administrativa caberá recurso, na forma e nos prazos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

34.11. Após o trânsito administrativo da decisão sancionatória, serão promovidos os registros nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, quando aplicável, bem como nos demais sistemas exigidos pela legislação vigente.

34.12. A atuação dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização, recebimento do objeto e gestão contratual deverá observar rigorosamente os deveres funcionais previstos na legislação, respondendo administrativamente, civil e penalmente, quando caracterizada omissão dolosa ou culposa que resulte em prejuízo à Administração Pública, observadas as normas aplicáveis.

35. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. Será regulamentado pela Nova Lei de Licitações 14.133 de 1° de abril de 2021, todavia, na ausência de normativas que se amoldem, será utilizada a Portaria n° 1182 de 01 de Abril de 2024 (0047289922) e suas alterações:

> Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade a licitantese contratados, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

35.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

35.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

35.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

35.5. Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

1 - **Advertência;**

2 - **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

3 - **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração;

4 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública.

35.6. A sanção denominada **“Advertência”** será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

35.7. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

I - Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.

II - Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.

III - Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

35.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

35.9. Poderá ser aplicada a sanção **"Multa"** em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

35.10. Fica estabelecido, em concordância ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que os percentuais para aplicação das penalidades incidirão sobre o valor total do contrato ou, quando cabível, sobre a parcela inadimplida do objeto contratado.

a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);

b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);

c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

35.11. Em regra, o percentual da multa será aplicado sobre o valor total do contrato, todavia, nos casos de execução parcial, poderá ser calculado sobre a parcela inadimplida do contrato, cabendo à Administração avaliar a extensão do descumprimento e a penalidade adequada ao caso concreto.

35.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme § 8º da Lei 14.133/2021.

35.13. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções. As demais sanções – advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade – são alternativas entre si e serão aplicadas de forma proporcional à infração cometida. Em todos os casos, será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante manifestação em processo próprio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o disposto no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

35.14. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará **impedido** temporariamente de participação em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

35.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

35.16. A sanção será formalmente emitida por escrito, observando o devido processo legal e assegurada ampla defesa. A reincidência na mesma infração será considerada circunstância agravante na dosimetria da sanção, conforme §1º, inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de persistência da conduta inadequada por parte da contratada, poderá ser aplicada sanção mais gravosa, como o impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

35.17. Poderá o licitante ser **Declarado Inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

35.18. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.19. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

35.20. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

36. DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

36.1. O Sistema de Registro de Preços – SRP constitui procedimento destinado ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, permitindo à Administração realizar as aquisições de acordo com suas necessidades, durante o período de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

36.2. No presente caso, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão das características do objeto e da necessidade de atendimento futuro e eventual das demandas da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, especialmente considerando a distribuição dos equipamentos operacionais e táticos entre as diversas unidades e setores da Secretaria.

36.3. A presente contratação enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, especialmente em razão da necessidade de futuras aquisições e da impossibilidade de definir previamente, com exatidão, o momento em que cada unidade ou setor demandará os materiais registrados.

36.4. Nesse sentido, dispõe o referido Decreto:

> **Art. 115.** O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1° deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.
>
> **Art. 116.** Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
>
> **I -** quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;
>
> **II -** quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;
>
> **III -** quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
>
> **IV -** quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

36.5. Considerando as hipóteses previstas no dispositivo acima, a adoção do SRP mostra-se conveniente para a presente aquisição, uma vez que os equipamentos serão destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, distribuídas entre diferentes unidades e setores, sendo necessária a possibilidade de realização de futuras e eventuais aquisições durante a vigência da Ata.

36.6. A utilização do SRP também proporciona maior eficiência administrativa, pois permite que a Administração realize as aquisições somente quando houver necessidade efetiva dos materiais, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo custos relacionados ao armazenamento, guarda e conservação dos equipamentos.

36.7. Ressalta-se que o registro dos preços não implica obrigação de contratação de todo o quantitativo estimado. A Administração poderá realizar as aquisições de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da formalização de cada contratação.

36.8. A adoção do SRP possibilita, ainda, maior racionalização dos procedimentos administrativos, uma vez que, após a realização do procedimento licitatório e o registro dos preços, as futuras contratações poderão ser formalizadas conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

36.9. Importa destacar que a utilização do Sistema de Registro de Preços não se confunde com o fornecimento parcelado dos bens dentro de cada contratação. O SRP permite que sejam realizadas futuras e eventuais contratações durante a vigência da Ata, enquanto cada contratação deverá observar os prazos e as condições de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual ou equivalente, inclusive quanto à entrega integral dos bens, quando assim estabelecido.

36.10. Dessa forma, diante das características do objeto, da distribuição das necessidades entre as unidades e setores da SEJUS e da conveniência de realizar as aquisições conforme a demanda efetivamente verificada, mostra-se adequada e vantajosa a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação.

37. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

37.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar públicas suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

37.2. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

> Art. 86. [...]
>
> §1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

37.3. Assim, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante. Como o objeto será de uso exclusivo da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, o órgão será o único contratante.

37.4. Diante do exposto, a Diretoria Administrativa da Polícia Penal, opta pela não divulgação da IRP. Tal medida justifica-se pela atual limitação da estrutura administrativa para o gerenciamento das Atas de Registro de Preços e pela conclusão célere do certame. A abertura para outros órgãos poderia comprometer o cronograma estabelecido, uma vez que a inclusão de novas demandas exigiria prazos dilatados para análise e consolidação, incompatíveis com a celeridade do procedimento.

38. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

38.1. Em estrita observância ao art. 42, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação em razão da natureza do objeto, da necessidade de atendimento futuro e eventual das unidades da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS e da impossibilidade de se estabelecer, com precisão, o momento em que cada demanda será efetivamente necessária.

38.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada para a aquisição dos equipamentos operacionais e táticos previstos neste Termo de Referência, considerando a necessidade de atendimento de diversas unidades e setores da SEJUS distribuídos no Estado de Rondônia. O SRP permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma gradual, conforme a efetiva necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, evitando a formação de estoques excessivos e possibilitando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

38.3. A existência de uma Ata de Registro de Preços vigente permitirá à Administração realizar futuras e eventuais contratações durante seu período de vigência, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados. Ressalta-se que a utilização do SRP não implica, por si só, fornecimento parcelado dentro de cada contratação, devendo cada fornecimento observar as condições, os quantitativos e os prazos estabelecidos no respectivo instrumento de contratação, inclusive quanto à entrega integral dos bens, quando assim previsto neste Termo de Referência.

38.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período, desde que a prorrogação seja formalizada durante a vigência da Ata, comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observado o limite máximo de 2 (dois) anos de vigência (art. 125, caput e § 6º, do Decreto nº 28.874/2024, alterado pelo Decreto nº 32.094/2026).

38.5. Na prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo originalmente registrado, independendo a prorrogação da existência de saldo remanescente dos itens da Ata (art. 125, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 28.874/2024, alterado pelo Decreto nº 32.094/2026).

38.5.1. Antes do término da vigência da Ata, quando houver o esgotamento de ao menos um dos itens registrados, admitir-se-á a prorrogação antecipada com a renovação dos quantitativos (art. 125, § 3º, do Decreto nº 28.874/2024, alterado pelo Decreto nº 32.094/2026).

38.5.2. O prazo de prorrogação será único para todos os itens da Ata e, na hipótese de prorrogação antecipada, será contado a partir da data de sua formalização, aplicando-se o novo período de vigência a todos os itens (art. 125, § 4º, do Decreto nº 28.874/2024, alterado pelo Decreto nº 32.094/2026).

38.5.3. Para a formalização do termo aditivo de prorrogação, a Administração deverá comprovar a permanência da vantajosidade dos preços e das condições registradas, indicando expressamente o termo inicial e final do novo prazo e o quantitativo renovado (parcial ou total) para cada item (art. 125, § 5º, do Decreto nº 28.874/2024, alterado pelo Decreto nº 32.094/2026).

38.5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador adotará as providências cabíveis para a negociação dos valores registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024 (com as alterações do Decreto Estadual nº 32.094/2026).

38.6. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, observadas as condições e procedimentos previstos na legislação aplicável.

38.7. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá adotar as providências previstas na legislação para sua liberação do compromisso, sem aplicação de penalidade quando presentes os requisitos legais, podendo convocar os demais fornecedores classificados, observada a ordem de classificação e as condições do certame.

39. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

39.1. Conforme estabelecido no Art. 122 do 28.874, do Decreto Estadual de 25 de janeiro de 2024, caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

39.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

39.2.1. As obrigações do órgão gerenciador da Ata seguem os preceitos do art.122 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

39.2.2. Compete ao Gerenciador, dentre outras atividades estabelecidas na ata de registro de preços:

a) A condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dela decorrente.

b) Informar aos demais órgãos da administração pública sobre a sua intenção de registrar preços dos itens previamente definidos.

c) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

39.3. DA DETENTORA

39.3.1. Além de outras obrigações definidas na Ata de Registro de Preços, a detentora da Ata deverá:

a) Estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.

b) Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório.

39.4. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇO

39.4.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

I - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO;

40. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”

40.1. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

40.2. A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

40.3. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no § 7°, art. 86 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

40.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

40.5. A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignado o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

40.6. As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - Nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - Demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - Autorização expressa do órgão gerenciador;

V - Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado.

40.7. A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

40.8. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

41. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. s eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

41.2. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

41.3. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

41.4. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos

41.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

41.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

41.7. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

41.8. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

41.9. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

41.10. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

41.11. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

41.12. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

41.13. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

41.14. Como alternativa à atualização prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

41.15. Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

41.16. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

41.17. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

42. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

42.1. De acordo com artigo 136 do Decreto n° 28.874, de 25 de janeiro de 2024:

> Art. 136.O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:
>
> I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
>
> II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
>
> III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
>
> IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
>
> V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
>
> § 1°O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
>
> § 2°O disposto no § 3° do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

42.2. Em adição, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado, se não houver êxito nas negociações.

42.3. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

a) Descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

b) A detentora da Ata não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preço ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SEJUS-RO;

c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Termo de Referência;

d) A detentora da Ata praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto da Ata;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

42.4. Quando a contratada der causa à inexecução parcial ou total do objeto, a Administração se reserva no direito de contratar, de imediato, a próxima empresa que tenha seus preços cadastrados na Ata de Registro de Preços.

42.5. A detentora da Ata poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preço.

42.6. A decisão da SEJUS-RO do cancelamento do preço registrado será por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

42.7. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

42.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

43. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

43.1. A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, podemos observar o aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União - AGU se revela como um instrumento muito útil para a pesquisa de critérios de sustentabilidade e pode auxiliar no planejamento da contratação.

43.2. Para promover uma contratação pública sustentável, em respeito ao consumo e ao incentivo à implementação de políticas de responsabilidade socioambiental, a presente licitação pública solicitará da contratada o atendimento às exigências sopesadas no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis* - 8ª edição, revista, atualizada, ampliada, outubro 2025.

43.3. Insta destacar que, apesar de não constar recomendações específicas em relação ao objeto de aquisição. No entanto, visando contratar empresas que devem apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade, ou declaração comprometendo-se a observar e cumprir os requisitos ambientais e as exigências de sustentabilidade.

43.4. Diante disso, algumas estratégias para reduzir e mitigar esses impactos incluem a adoção de protocolos adequados de armazenamento e descarte, o uso de materiais menos poluentes na fabricação e a implementação de treinamentos para o uso eficiente, evitando uso inadequado dos equipamentos e maximização da durabilidade.

44. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

44.1. Contratações correlatas são aquelas que possuem relação com o objeto da presente contratação, podendo contribuir para o atendimento da mesma necessidade administrativa, ainda que não sejam indispensáveis à execução ou ao fornecimento do objeto principal.

44.2. Contratações interdependentes são aquelas cuja execução ou aquisição se mostra necessária para que o objeto principal possa ser utilizado ou atingir plenamente a finalidade pretendida pela Administração.

44.3. Após análise da necessidade administrativa, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à aquisição dos equipamentos operacionais e táticos objeto deste Termo de Referência.

44.4. Os equipamentos objeto da presente contratação possuem utilização autônoma e não dependem da contratação conjunta de outros bens ou serviços para o cumprimento da finalidade pretendida, sem prejuízo de eventuais aquisições futuras que possam ser realizadas pela Administração de acordo com necessidades supervenientes.

44.5. Dessa forma, a presente contratação poderá ser realizada de maneira independente, não sendo necessária a realização simultânea de outras contratações para o recebimento e utilização dos equipamentos objeto deste Termo de Referência.

45. DA ARBITRAGEM COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS

45.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n°14.133/21 e aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

45.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

46. DOS CASOS OMISSOS, FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

46.1. Os casos omissos decorrentes da presente contratação serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis à matéria e, quando cabível, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

46.2. Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, decorrentes de força maior ou caso fortuito, que impeçam ou dificultem o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, devidamente comprovados e aceitos pela Administração, poderão ser afastadas as penalidades decorrentes do descumprimento, conforme análise do caso concreto e legislação vigente.

47. DO FORO

47.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

48. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

48.1. Informamos que a classificação dos documentos públicos constantes nos autos são classificados como ostensivos e segue os preceitos do art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, haja vista que o acesso ao certame é franqueado aos licitantes. Dessa forma, os documentos a serem anexado ao processo deve atender o rito estabelecido no art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME e na Lei de Acesso a Informação -12.527/2011.

48.2. As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

48.3. Os atos inerentes à presente contratação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as hipóteses e os prazos previstos na legislação, como condição indispensável à eficácia dos atos administrativos que exigirem publicidade, assegurando-se a transparência, o controle social e o amplo acesso às informações relativas ao procedimento licitatório e à futura contratação.

49. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

49.1. O Governo de Rondônia prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada a respeito deste Termo de Referência.

49.2. Fica a Detentora ciente de que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

49.3. O registro de preços no valor total estimado neste Termo de Referência não obriga a Administração a executar todo o montante. A execução de qualquer percentual está condicionada à liberação orçamentária e ao critério da Administração Pública.

49.4. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

49.5. *A adjudicação será realizada por* **ITEM***, em favor da(s) empresa(s) que apresentar(em) proposta(s) em conformidade com as especificações e ofertar(em) o menor preço por Item.*

49.6. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser firmado.

49.7. Por fim, tendo em vista o registro do ordenador de despesas no sistema ComprasNet, será utilizado o CPF do Secretário de Estado do Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO.**

50. DAS ASSINATURAS

50.1. **Responsável pela Solicitação:** LUANA CRISTINA SOUZA HERMÍNIO, Diretora Administrativa da Polícia Penal - SEJUS/DAPP.

50.2. **Responsável pela Elaboração:** BEATRIZ VASQUES SOUZA, Estagiária do Núcleo de Compras - SEJUS/NUCOM.

50.3. **Responsável pela Revisão:** NASLIM ANANDA GUZMÁN FEITOSA, Chefe do Núcleo de Compras - SEJUS/NUCOM.

50.4. **Responsável pela Aprovação:** MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretora Executiva - SEJUS/DIREX.

50.5. **Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente):** MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, Secretário.

50.6. **Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente):** EBENEZER MOREIRA BORGES, Secretário Adjunto.

Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina Souza Herminio**, **Diretor(a)**, em 29/10/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA**, **Chefe de Núcleo**, em 29/10/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 29/10/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/11/2026, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78070616** e o código CRC **BCB0C0FC**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0033.025410/2025-42 SEI nº 78070616